



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 04/2022

De: 12/01/2022

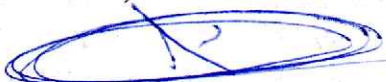
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grande honra que encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza o chefe do Poder Executivo receber doação de imóvel, com encargos.

O objetivo do projeto é possibilitar que investimento público para geração de empregos e desenvolvimento econômico-social local, tendo em vista que no imóvel a ser recebido (objeto da lei), será construído uma loja para exposição dos produtos da cooperativa COAPROCOR, através de convênio com o Governo do Estado do Paraná.

Esperando, contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,


ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR

Recebido em: 19.01.2022

Prazo Final em: 21.01.2022

Assinatura
Pres. da Comissão de: Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL - PR

Recebido em: 19.01.2022

Prazo Final em: 21.01.2022

Assinatura
Pres. da Comissão de: Legislação

Exmo. Sr.
WILLIAN ANDREI CABRERA ALBINO
Presidente da Câmara Municipal
Corumbataí do Sul - Estado do Paraná.

APROVADO:

1ª Discussão: 21 / 01 / 2022

2ª Discussão: 24 / 01 / 2022


CÂMARA MUNIC. DE CORUMBATAÍ DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº: 04/2022

DATA: 17 / 01 / 2022


PROTOCOLISTA



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI N.º 004/2022
DE 12/01/2022**

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER POR ESCRITURA PÚBLICA, DOAÇÃO COM ENCARGOS E CLÁUSULA DE REVERSÃO, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COAPROCOR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CORUMBATAÍ DO SUL E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber por Escritura Pública, doação de imóvel com encargos e cláusula de reversão, de Propriedade da COAPROCOR – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CORUMBATAÍ DO SUL E REGIÃO, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 10.956.576/0001-80, por estar presente a necessidade ou utilidade pública, do seguinte imóvel:

Lote de Terras nº 49/49 J-1-B (quarenta e nove/quarenta e nove-jota-um-be), com a área de 1.074,36 metros quadrados, resultante da subdivisão do lote nº 49/49-J-1, situado na 2ª Seção da Gleba Corumbataí, Município de Corumbataí do Sul, nesta Comarca. Divisas e Confrontações: A **Nordeste: Por linha seca rumo 45°30'47" – SE, confronta o lote nº 49/49-J-1-A, numa extensão de 34,63 metros. A **Sudeste:** faz divisa com a margem esquerda da Faixa de Domínio da Rodovia PR-549, trecho Corumbataí do Sul a Barbosa Ferraz, numa extensão de 29,57 metros. A **Sudoeste:** Por linha seca rumo 45°30'47" – SE, confronta o lote nº 49/49-J-1-A, numa extensão de 40,18 metros. A **Noroeste:** Por linha seca rumo 47°57'40" – NE, confronta o lote nº 49/49-J-1-A, numa extensão de 29,00 metros. Orientação dos Rumos: PLANTA PLANIMÉTRICA - DATUM SIRGAS 2000 - FUSO 22 (Esp. Tecgº Paulo Sérgio da Silva. CPF: Nº. 021.413.219-64. CREA MS-26246 / PR-99077-D / SC-S3 138222-0).**



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º - O imóvel, conforme laudo de avaliação emitido pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Corumbataí do Sul/PR, sem benfeitorias e equipamentos, correspondente a R\$70.000,00 (setenta mil reais);

Art. 2º - O imóvel, objeto da doação, tem como destinação exclusiva a construção e instalação de uma Loja Agropecuária, apoiando a AGRICULTURA FAMILIAR, beneficiando e gerando renda as famílias deste município, empregos diretos e indiretos, melhorando a qualidade de vida da população, com aumento de oferta de produtos, empregos e renda para o município.

Art. 3º - Dos Encargos:

I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel, senão para a contida no artigo 2º desta Lei;

II – Responder perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele recair;

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as relativas a lavratura de escritura e seu registro;

IV – Firmar Convênio junto ao Governo do Estado do Paraná, através da SEDU – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas do estado do Paraná e/ou outra Secretaria de Estado, bem como através de recursos próprios ou qualquer outro tipo de recurso;

V – Manter em funcionamento, sobre o imóvel objeto da presente escritura, a loja agropecuária, através da própria administração pública, ou por terceiros, desde que este, atenda as seguintes exigências:

- 1) Seja organização não governamental sem fins lucrativos, com sede no município, por mais de 10 (dez) anos;
- 2) Mantenha a finalidade precípua;
- 3) Ter no seu quadro no social no mínimo 50 (cinquenta) membros;
- 4) Contribuir para a geração de empregos diretos e indiretos e melhorar a qualidade de vida da população do município e região, fortalecendo a AGRICULTURA FAMILIAR.

Art. 4º - O descumprimento dos preceitos contidos nesta Lei, pela municipalidade, ocasionará a reversão da presente doação, voltando o imóvel e benfeitorias que vierem a ser incorporadas, à COAPROCOR – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CORUMBATAÍ DO SUL E REGIÃO, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento de indenização a qualquer título.



MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: O prazo de manutenção dos encargos será de 05 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública.

Art. 5º - Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta Lei, ficando a Cooperativa com o direito a qualquer tempo, de fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul/PR, 12 de janeiro de 2022

Alexandre Donato
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcormbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Parecer Jurídico nº 04/2022

Referente: Projeto de Lei nº 04/2022

Autoria: Executivo Municipal – Regime de Urgência

Súmula: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a receber por escritura pública, doação com encargos e cláusula de reversão, de imóvel de propriedade da COAPROCOR Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Corumbataí do Sul e região e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei sob o nº 04/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva possibilitar que investimento público para geração de empregos e desenvolvimento econômico-social local, tendo em vista que no imóvel a ser recebido (objeto da lei), será construído uma loja para exposição dos produtos da cooperativa COAPROCOR, através de convênio com o Governo do Estado do Paraná.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto trata de matéria de competência do Município em face do interesse local, amparado pelo artigo 30, I, da Constituição Federal. Nesse sentido, verifica-se que a proposição não contém vícios de competência e/ou iniciativa, bem como que a espécie normativa foi corretamente atribuída como Projeto de Lei Ordinária.

Inicialmente, destaca-se que, é do Município a competência para regulamentação do uso de seus bens, segundo a norma contida no art. 13, IV, da Constituição do Estado.

Os institutos de direito administrativo à disposição da Administração, para uso de forma privativa dos bens públicos por particulares, são a concessão, a permissão e a autorização administrativa de uso.

De regra, o recebimento de bens a título de doação não depende de autorização legislativa, exceto quando vir associada a um encargo a ser suportado com recursos municipais e este encargo não se constituir em despesa originária da municipalidade.

Na análise da exposição de motivos, está demonstrada a motivação justa para o recebimento do bem que será destinado a construção de uma loja para exposição de produtos da cooperativa COAPROCOR, através de convênio com o Governo do Estado do



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul – Paraná

Paraná, promovendo a geração de empregos e desenvolvimento econômico-social local. Ademais, frisa-se que em se tratando da hipótese de negócio jurídico, como a doação, a mesma se perfectibiliza com a transferência da propriedade imobiliária, antecedida da efetiva escritura pública e posterior averbação em matrícula, nos termos do art. 60, caput, da Lei nº 8.666/93.

Deste modo, salvo melhor juízo, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois não se afigura qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei nº 04/2022, de autoria do Poder Executivo.

Vale ressaltar, que a emissão do presente Parecer não substitui o parecer das Comissões Permanentes, bem como os votos dos nobres Vereadores, que são os representantes do povo, e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos nobres Membros ou egrégias Comissões desta Casa de Leis

Corumbataí do Sul/PR, 19 de janeiro de 2022.

Francielly Silva Franco Lima

Advogada

OAB/PR nº 74.543



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80888670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

<http://www.cmcCorumbatai.pr.gov.br>

Corumbataí do Sul - Paraná

Parecer contábil nº 005/2022

Projeto de Lei nº 004/2022

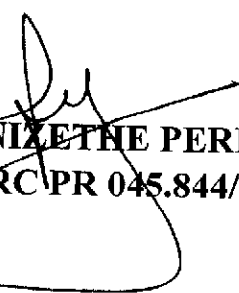
Autoria Executivo – Regime Urgência

Súmula: “Autoriza o chefe do poder executivo municipal a receber por escritura pública, doação com encargos e cláusula de reversão, de imóvel de propriedade da Coaprocor Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Corumbataí do Sul e Região, e dá outras providências”.

Na qualidade de Contador da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul-Pr, face ao projeto de Lei em epígrafe, concluo, que o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Legislação vigente (Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Corumbataí do Sul-Pr), no que tange às regras de finanças públicas.

Assim, o parecer é **favorável** à tramitação do projeto de Lei nº 004/2022. (Autoria Executivo).

Corumbataí do Sul-Pr, 19 de janeiro de 2022.


VALDIR DONIZETHE PEREIRA
Contador CRC PR 045.844/O-1



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 004/2022 – EXECUTIVO.

Súmula: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber por escritura pública, doação com encargos e cláusula de reversão, de imóvel de propriedade da COAPROCOR Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Corumbataí do Sul e região e dá outras providências.”

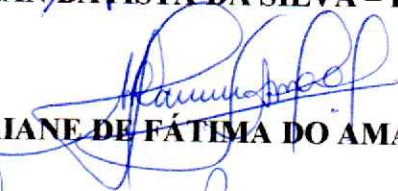
Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 17 de janeiro de 2021.

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E ORDEM ECONÔMICA SOCIAL.**


ALAN BATISTA DA SILVA – PRESIDENTE


DAIANE DE FÁTIMA DO AMARAL – RELATOR


JOSSEANE PEREZ STRENSKE – MEMBRO



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000.

Corumbataí do Sul – Paraná

PARECER AO PROJETO DE LEI 004/2022 – EXECUTIVO.

Súmula: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber por escritura pública, doação com encargos e cláusula de reversão, de imóvel de propriedade da COAPROCOR Cooperativa Agroindustrial de Produtores de Corumbataí do Sul e região e dá outras providências.”

Com referência ao Projeto acima mencionado, esta comissão chamada a dar o parecer, após minuciosa análise, entendeu que o mesmo está dentro dos ditames legais, portanto, esta comissão é de parecer favorável à sua apreciação, discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis, conforme regimento interno visto o mesmo estar constitucionalmente elaborado.

Sala de sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul- Pr. 17 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Fabiano Baião Cafissi

FABIANO BAIÃO CAFISSI – PRESIDENTE

Ricardo Barreto de Carvalho

RICARDO BARRETO DE CARVALHO – RELATOR

Enio Gonçalves Mariano

ENIO GONÇALVES MARIANO – MEMBRO